

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAU/RS Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o procedimento de inclusão no SICCAU, de registros de arquitetos e urbanistas que tiveram registro no CREA-RS, mas que não migraram para o sistema do CAU.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPORS nº 1799/2024, de 29 de julho de 2024; e

Considerando a Resolução CAU/BR n. 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU, revoga as Resoluções CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, e nº 104, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS n. 942, alterada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 1768/2024, que homologa procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS;

Considerando que compete ao CAU/RS diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como, zelar para que a formação dos mesmos ocorra de forma global e sistematizada;

Considerando o entendimento do CAU/RS quanto a necessidade de estabelecer requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados nas modalidades Presencial e Ensino a Distância e suas adequações às exigências legais dos mesmos.

INSTRUÍ:**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/RS quanto ao processo de inclusão no SICCAU de registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no país ou no exterior, que tiveram registro no Crea/RS, mas não migraram para o sistema do CAU.

Art. 2º O Setor de Registro Profissional do CAU/RS é o setor responsável por receber as solicitações de ativação de registro de arquitetos e urbanistas que já tiveram registro no Crea-RS e realizar os seguintes procedimentos:

- I - Buscar no banco de dados fornecido pelo Crea-RS o RPF (Relatório de Pessoa Física) para comprovar a existência de registro no conselho anterior;
- II - Incluir os dados do profissional no SICCAU, acrescentando na linha de registro os períodos em que o mesmo teve registro ativo e/ou interrompido no conselho anterior;

Seção I
Arquiteto e urbanista diplomado no país

Art. 3º Após a inserção de dados no SICCAU, a partir do Relatório fornecido pelo Crea-RS, deverá ser gerado um protocolo de reativação de registro para anexação da seguinte documentação:

- I - Diploma de graduação em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;
- II - Histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- III - Carteira de identidade civil ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) como residente, expedida na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;
- V - Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino;
- VI - Comprovante de residência atualizado;
- VII - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único. Os documentos descritos nos itens I e II poderão ser solicitados à Unidade de Protocolo, e, caso estejam disponíveis, será dispensada a apresentação pelo requerente.

Art. 4º Juntada a documentação, será ativado o registro profissional a partir da data de cumprimento dos requisitos.

Seção II
Arquiteto e urbanista diplomado no exterior

Art. 5º No caso de arquitetos e urbanistas diplomados no exterior, que tiveram registro no Crea-RS e não migraram para o CAU/RS, após a inserção de dados no SICCAU, a partir do Relatório fornecido pelo Crea-RS, deverá ser gerado um protocolo de reativação de registro para anexação da seguinte documentação:

- I - Diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira apostilado ou legalizado no país de origem, acompanhado da respectiva tradução juramentada, o que é dispensado caso os documentos originais estejam em língua espanhola ou sejam advindos de países integrantes do MERCOSUL;
- I-a) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor;
- II -Histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
- III - Carteira de identidade civil ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) como residente, expedida na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;
- V - Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino;
- VI - Comprovante de residência atualizado;
- VII - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único. Os documentos descritos nos itens I, I-a) e II poderão ser solicitados à Unidade de Protocolo, e, caso estejam disponíveis, será dispensada a apresentação pelo requerente.

Art. 6º Juntada a documentação, será ativado o registro profissional a partir da data de cumprimento dos requisitos.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 7º O prazo para a reativação do registro a partir da solicitação do arquiteto e urbanista é de 5 (cinco) dias úteis, após sanadas eventuais pendências.

Art. 8º O registro terá data fim conforme indicado na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), para profissionais estrangeiros, o qual poderá ser prorrogado mediante apresentação de novo documento, a ser protocolado pelo profissional no SICCAU.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 9º O período existente entre a criação do CAU e a data de reativação do registro deverá ser identificado no SICCAU como INTERROMPIDO.

Art. 10º A reativação dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas que possuíram registro no Crea-RS não necessita de homologação da CEF-CAU/RS.

Art. 11º Casos excepcionais ou que gerem dúvidas poderão ser encaminhados à CEF-CAU/RS para análise e aprovação.

Art. 12º Não é possível incluir período ativo de registro antes da solicitação do profissional, mesmo que comprovado o exercício de atividade de arquiteto e urbanista.

Art. 13º Em caso de comprovação de exercício de atividade profissional em período no qual o arquiteto e urbanista esteve com registro inativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, poderá ser encaminhada tal situação para avaliação pela Unidade de Fiscalização e possível encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, Presidente do CAU/RS, em 31/03/2025, às 16:35 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **AA8C3182** e informando o identificador **0527145**.

Rua Dona Laura, 320 - Bairro Porto Alegre/RS | CEP 90430-090 Porto Alegre/RS | Telefone: (51)3094-9800
www.caurs.gov.br

00176.000667/2025-67

0527145v2